



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2018
(Autoria: Poder Executivo)**

“Cria o programa permanente de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado censo previdenciário e cadastramento de servidores.”

Art. 1º O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I- Dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado censo previdenciário; e

II- Dos servidores ativos e demais cargos em comissão, denominado cadastramento dos servidores.

Art. 2º O censo previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada 04 (quatro) anos e o cadastramento dos servidores será realizado anualmente e serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o art.2º desta Lei, autoriza:

I- A suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

II- A aplicação das penalidades disciplinares previstas no artigo 144 e seguintes, da Lei 625/2011 - Regime Jurídico dos Servidores, aos servidores elencados no Art. 1º, inciso II, desta Lei.

Art. 4º O censo previdenciário e o cadastramento dos servidores poderão ser realizados de forma conjunta, quando for o caso, ou separadamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um Programa de controle permanente de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado censo previdenciário e cadastramento de servidores.

O Programa se faz necessário uma vez que o Executivo nunca efetuou o recadastramento de servidores para fins previdenciários, não ocorrendo, também, para os inativos e pensionistas do Município vinculados ao Regime de Previdência Social.

E o cadastro previdenciário dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes deve estar sempre atualizado para o melhor dimensionamento do estudo atuarial anual e garantir a confiabilidade dos resultados, dentre outras considerações, sendo recomendação trazida, também, pela própria Auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Aponta-se o trazido pela Auditoria do Tribunal de Contas:

“[...] A ausência do recadastramento periódico dos servidores ativos poderá comprometer o resultado da avaliação atuarial do RPPS, pois é com base nas informações cadastrais que são efetuados os cálculos das alíquotas necessárias para o equilíbrio do plano e a estimativa das receitas e despesas com benefícios previdenciários.”

Embora o Município sempre tenha zelado pela manutenção de informações cadastrais dos seus servidores ativos e inativos ao repasse dessas à avaliação atuarial, segue como imprescindível a aprovação deste projeto para fins de adequar o regramento na forma solicitada pela Auditoria do Tribunal de Contas que vai de encontro a norma maior, qual seja, melhor adequação, controle e regularização em conformidade com as normas trazidas pela Lei Federal n.º 10.887/04 que trata sobre a matéria, o que dimensionará melhor formalização do estudo atuarial.

Logo, com a aprovação do presente projeto proposto, dando possibilidade para a criação do programa, em questão, será um procedimento que permitirá a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Nesse sentido, aguardamos a aprovação de mais este Projeto dos nobres Vereadores, com urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**